



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial	15
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17
Contratos	17
Comunicados	18
Poder Legislativo	21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	21
Audiência Pública	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Refúgio Pet Lins para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à proteção e bem-estar animal; dá outras providências e revoga a Lei nº 6.049, de 02/10/14.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e a assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Refúgio Pet Lins, parceira da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam a promoção da proteção e bem-estar animal, conforme disposto abaixo:

I - PROJETOS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL:

a) Refúgio Pet Lins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.974.260/0001-06, situada na Rua Virgínia Maria da Conceição, nº 300, Chácara Iracema, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 10 (dez) parcelas mensais, além do custeio de locação do imóvel para abrigar as atividades de resgate e reabilitação de animais domésticos.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada, conforme Anexo I.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao Terceiro Setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada

deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - Caso a Organização da Sociedade Civil beneficiada não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.542.0077-2.006 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR - ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS

0987-3.3.50.39.34-01-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Bem-Estar Animal

Art. 5º - A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afastam os demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.049, de 02/10/14.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil Refúgio Pet Lins, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam a promoção da proteção e bem-estar animal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 3 de 25

portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Proteção e Bem-estar animal Refúgio Pet Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.974.260/0001-06, com sede na Rua Virgínia Maria da Conceição, nº 300, Chácara Iracema, CEP 16.402-583, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços que atendam a promoção da proteção e bem-estar animal, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam a promoção da proteção e bem-estar animal, conforme Projeto ou Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de

Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - notificar o Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XI - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

IV - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

V - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação dos animais atendidos, atualizados e em boa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 4 de 25

ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

VII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

X - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XI - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XIV - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) ata de eleição da diretoria;

11) isenção de tarifas;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

15) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

16) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

17) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

18) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

19) declaração do Gestor local;

20) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

21) comprovante de que a OSC funciona no endereço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 5 de 25

por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

22) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

3) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

4) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

5) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

7) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

8) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão

correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

9) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

10) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

11) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.542.0077-2.006 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR - ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS

0987-3.3.50.39.34-01-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Bem-Estar Animal

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº....., de..... de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 6 de 25

dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Meio Ambiente do Município e Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos

recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará por 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e em concordância da OSC, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 7 de 25

das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das

metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não

aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 8 de 25

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b)** relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária;
- c)** balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e)** relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política ambiental do município e do Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente - COMDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em

prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 9 de 25

extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis; sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 10 de 25

dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e transmissão e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato

conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 - Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:.....

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:.....

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 11 de 25



ONG REFÚGIO PET

PLANO DE TRABALHO – PARCERIA

1. Identificação

Entidade: Organização não governamental, sem fins lucrativos, de abrigo, proteção, auxílio e tratamento de animais

Nome: Refúgio Pet

CNPJ: 16.974.260/0001-06

Endereço: R. Virginia Maria da Conceição, 300, Lins/SP

Telefone: 14 99760-6141

E-mail: refugiosecretaria@gmail.com

Presidente: Letícia Nogueira Prudenciano

CPF: 384.081.188-03

RG: 44.694.572-9

Endereço residencial: Rua Antônio Rodrigues Pinto 260

2. Proposta de trabalho

Prazo de execução:

Março/2025 a dezembro/2025

Público-alvo:

Cães e gatos vítimas de maus tratos, abandono e em situação de vulnerabilidade.

Finalidade:

Proteção de animais abandonados e em situação de maus tratos, vítimas de doenças, acidentes ou agressões) e/ou abandono e adoção responsável.

Descrição da entidade:

A Refúgio Pet Lins é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 2012, dedicada ao resgate de animais em situação de risco, proporcionando cuidados veterinários, reabilitação e encaminhamento para adoção responsável. A entidade também promove ações de conscientização sobre castração, combate ao abandono e guarda responsável de animais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 12 de 25



Atualmente, a organização abriga cerca de 60 animais e mantém outros 50 em lares temporários, além de prestar assistência a famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo cuidados básicos aos seus animais de estimação.

Justificativa da proposição:

O município de Lins enfrenta um grande desafio com o alto número de cães e gatos abandonados, que possuem elevada taxa de reprodução e ampla mobilidade. O controle dessas populações é uma questão complexa em todas as sociedades, independentemente do nível de desenvolvimento socioeconômico, devido ao forte vínculo cultural e afetivo entre humanos e animais, sejam filhotes ou adultos, machos ou fêmeas, domiciliados ou em situação de rua.

Diante desse cenário, a ONG Refúgio Pet desempenha um papel fundamental no resgate de animais em situação de vulnerabilidade, garantindo atendimento veterinário para sua reabilitação, acolhimento e encaminhamento para adoção responsável. Todos os animais resgatados recebem os cuidados necessários e são disponibilizados para adoção com a castração assegurada, seja por meio dos serviços oferecidos pela Prefeitura de Lins ou com o apoio de terceiros.

A Prefeitura de Lins vem ampliando e estruturando os serviços voltados à causa animal, disponibilizando à população programas de castração, vacinação antirrábica e microchipagem. Para protetores de animais cadastrados, há ainda a oferta de banco de ração, utensílios e medicamentos, além da realização de exames como hemograma e diagnóstico de leishmaniose.

Além dessas iniciativas, o município concluiu as obras do Abrigo e do Ambulatório Pet, preparando-se para selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que ficará responsável pela gestão dos atendimentos previstos. No entanto, ainda não há um serviço específico voltado ao atendimento de animais resgatados de diversas ocorrências.

Nesse contexto, a parceria aqui proposta se justifica pela necessidade de atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil para garantir suporte adequado a esses animais, promovendo seu bem-estar e saúde. Além disso, essa iniciativa contribui para a redução da disseminação de doenças entre os animais e de zoonoses, beneficiando a saúde pública e a segurança da comunidade.

3. Objetivos

Objetivo Geral

Realizar ações por Entidade a fim de promover o atendimento veterinário e alimentação de animais vulneráveis em decorrência de maus tratos e/ou emergência (vítimas de doenças, acidentes ou agressões) e/ou abandono, com o propósito de reabilitá-los e encaminhá-los para adoção responsável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 13 de 25



Objetivos Específicos:

- Manter, melhorar ou reestabelecer a saúde de cães e gatos;
- Propiciar qualidade de vida dos animais;
- Proporcionar segurança aos animais e à população;
- Fornecer atendimento veterinário aos animais vulneráveis em decorrência de maus tratos e/ou emergência (vítimas de doenças, acidentes ou agressões) e/ou abandono;
- Garantir alimentação de animais acolhidos.

4. Metas

Descrição	Unidad e	Quantidad e	Indicador	Periodicidad e
Propiciar o devido atendimento veterinário a animais em situação de vulnerabilidade	Nº	15	Atendimentos veterinários	Mensal
Fornecer alimentação a animais acolhidos	kg	150	Quantidade de ração fornecida	Mensal

5. Metodologia

A ONG Refúgio Pet atua exclusivamente por meio de voluntariado. As solicitações de atendimento são recebidas via contato telefônico, com prioridade para animais em risco iminente de vida ou em situação de maus-tratos. Esses casos são, em sua maioria, encaminhados pela Prefeitura de Lins, Polícia Militar Ambiental e Polícia Civil.

Após o resgate, os animais passam por avaliação veterinária em clínicas parceiras, onde recebem os cuidados necessários, incluindo exames clínicos e tratamento para eventuais enfermidades.

Em seguida, são acolhidos no abrigo da ONG ou direcionados para lares temporários voluntários. A castração é realizada preferencialmente pelo serviço oferecido pela Prefeitura de Lins, e, sempre que possível, recomenda-se a microchipagem antes da adoção.

Durante todo o processo, os animais recebem alimentação adequada, cuidados com higiene, medicação e vacinação, garantindo seu bem-estar até a adoção responsável.

6. Cronograma de Utilização do Repasse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 14 de 25

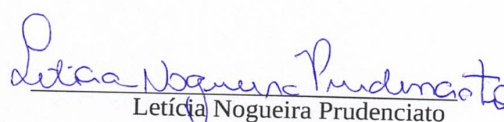


Utilização dos recursos financeiros			
Periodicidade	Descrição	Valores aproximados	%
Mensal	Custeio com serviços veterinários	R\$ 8.000,00	80
	Custeio com aquisição de ração	R\$ 2.000,00	20
	Total	R\$10.000,00	
Total 2025		R\$ 100.000,00	

7. Monitoramento

O cumprimento das metas será monitorado por meio da emissão de relatórios mensais sobre a atuação da parceria. Esses relatórios apresentarão dados detalhados dos animais resgatados, incluindo origem, local do resgate, encaminhamento e quantidade total. Além disso, serão registrados os insumos adquiridos para alimentação, informando a quantidade distribuída e o número de animais atendidos.

Lins, 19 de fevereiro de 2025


Letícia Nogueira Prudenciano
Presidente
Refúgio Pet



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 15 de 25

Decretos

DECRETO Nº 14.239, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 111.820,00 (cento e onze mil, oitocentos e vinte reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0317 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 94.000,00

Unidade: 02.18.02 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Ficha: 1058 - Funcional: 06.182.0030-2.387

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 17.820,00

TotalR\$ 111.820,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0315 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 34.500,00

Ficha: 0326 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 59.500,00

Unidade: 02.18.02 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Ficha: 1059 - Funcional: 06.182.0030-2.387

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 14.820,00

Ficha: 1060 - Funcional: 06.182.0030-2.387

3.3.90.49.00 - 01 - AUXÍLIO TRANSPORTE.....R\$ 3.000,00

TotalR\$ 111.820,00

Anulação.....R\$ 111.820,00

.....R\$ 111.820,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de fevereiro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 24 de fevereiro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial

EDITAL DE ALTERAÇÃO

Prorroga o prazo de inscrições e a data da Assembleia Geral de votação e apuração do pleito eleitoral do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins

A Comissão para realização do Pleito Eleitoral do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto 14.168 de 13 de janeiro de 2025 altera o Edital que convoca a sociedade civil e pessoas atuantes em segmentos relativos a promoção da igualdade racial, para a realização do Pleito Eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lins**, para o biênio de 2025/2027

Considerando o número de inscritos para o pleito eleitoral estar abaixo do disposto na Lei Complementar Municipal 1770 de 18 de novembro de 2024, a comissão resolve:

Artigo 1º.- A Assembleia Pública, visando o pleito eleitoral para composição dos representantes da Sociedade Civil, para o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lins**, será disciplinada às disposições na Lei Complementar Municipal nº 1770 de 18 de novembro de 2024.

Paragrafo único: Será vetada a inscrição no presente pleito servidores públicos municipais tendo em vista o conflito de interesses no segmento de representação.

Artigo 2º. - A eleição será para a escolhados 6 representantes titulares e 5 suplentes, devidamente eleitos conforme artigo 4º inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1770 de 18 de novembro de 2024.

Artigo 3º. - Para cada Conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências aplicados aos titulares.

Artigo 4º. - Deverá ser obedecido o cronograma oficial, estabelecido através do anexo I do Presente Edital.

Artigo 5º. - A inscrição dos candidatos interessados em compor o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lins**, deverá criteriosamente ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 16 de 25

realizada pessoalmente, no período e conforme regras definidas no presente edital.

Parágrafo único - As inscrições serão realizadas, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lins, sala 32, sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia, de 11 de março de 2025 à 11 de abril de 2025, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Artigo 6º. - No ato da inscrição, deverão ser apresentados, original e cópia dos seguintes documentos devidamente atualizados:

I - Documento oficial com foto;

II - comprovante de endereço;

III - CPF;

IV - Ficha de Inscrição, devidamente preenchida (anexo II)

Parágrafo único - para inscrever-se no presente edital é obrigatório que o candidato resida no município de Lins/SP.

Artigo 7º. - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lins, por intermédio da Comissão Eleitoral, terá o prazo até o dia 16 de abril de 2025, para publicar a lista dos inscritos.

Artigo 8º. - A Assembleia Geral de votação e apuração, será realizada no dia **24 de abril de 2025, às 19h** no Centro Social Urbano - CSU, sito à rua Dr. Aureliano Resende de Andrade - Vila Guararapes, sendo Dividida na seguinte forma:

Das 19h. às 19:30h. - Credenciamento dos inscritos e eleitores e entrega das cédulas para a votação;

Das 19:30h. às 19:45h. - Instalação da Assembleia Geral;

A partir das 19:45h - Apresentação dos candidatos; Votação pelos eleitores credenciados; Apuração, proclamação dos resultados e encerramento.

§ 1º - Somente terão direito a participar do pleito eleitoral como candidato e/ou eleitor os participantes devidamente credenciados.

§ 2º - No ato do credenciamento, será obrigatória a apresentação de documento de identificação (com foto) e título de eleitor.

§ 3º - Cada candidato terá 03 minutos para sua apresentação

Artigo 9º - Cada candidato e/ou eleitor devidamente credenciados terá direito a um voto.

Artigo 10º - Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate conforme a sequência abaixo:

I) Participação em segmentos relativos a promoção da igualdade racial.

II) Maior idade.

Artigo 11º - A votação será realizada mediante anotação em cédula própria, cedida aos participantes com direito a voto, no ato do credenciamento.

Artigo 12º - Serão considerado eleitos titulares, os seis mais votados, e consecutivamente os suplentes.

Artigo 13º - Todas as publicações referentes aos procedimentos, deverão ser disponibilizadas no diário

oficial do município.

Artigo 14º - Havendo casos omissos, os mesmos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Lins, sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia, das 08h às 12h e das 13h às 17h.- Telefone: (14) 3533-4250 Ramal: 4261.

Lins, 07 de março de 2025

Comissão Eleitoral
ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
10/03/2025	Publicação do Edital da Eleição no diário oficial do município.
11/03/2025 à 11/04/2025	Período para inscrição Local: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lins, sala 32, sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h.
16/04/2025	Publicação da lista dos candidatos inscritos.
24/04/2025	Assembleia Geral de Votação e Apuração Centro Social Urbano - CSU, sito à rua Dr. Aureliano Resende de Andrade - Vila Guararapes
30/04/2025	Publicação do decreto de constituição do conselho.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

Endereço: nº_Bairro:_Cidade: Lins UF:SP, CEP: Telefone :_e-mail:

Participa de algum segmento relativo a promoção da igualdade racial?

() Entidades de cultura

() Entidade religiosa

() Organização da Sociedade Civil Legalmente Constituída

() Outros. Qual: _____

Lins, de de 2025

Assinatura do candidato

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025** referente à **CONTRATAÇÃO DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 17 de 25

SERVIÇOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DO GINÁSIO DE ESPORTES MANOEL DO CARENO PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE LINS que classificou o objeto do certame à empresa **AUTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 20.233.756/0001-98.**

Lins/SP, 10 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: **CONPREL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP (CNPJ 62.520.192/0001-14), CONTRATO Nº 003/2021 - ASSUNTO: PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01610/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **ALTERAR RAZÃO SOCIAL** para Mana Administração de Bens e Imóveis Próprios Ltda, mantendo-se sem alteração o CNPJ.

Parecer jurídico: 26/02/2025

Assinatura: 05/03/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 07 de fevereiro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

Contratos

CONTRATO 013/2025 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA (CNPJ: 15.417.725/0001-57) – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DE COMPILAÇÃO, GERENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**

DO MUNICÍPIO-Objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2024

Ficha Orçamentária: 605

Valor Total: R\$ 44.400,00

Parecer jurídico: 12/12/2024

Assinatura: 18/02/2025 – Vigência de 60 (sessenta) meses.

CONTRATO 015/2025 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **KARINA CALIXTO SANTOS SILVA (CPF/MF 270.332.498-70) – OBJETO: LOCAÇÃO DE**

BARRACÃO DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS - Objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Ficha Orçamentária: 691

Valor Total: R\$ 31.080,00

Parecer jurídico: 14/02/2025

Assinatura: 19/02/2025 – Vigência de 12 (doze) meses.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 07 de março de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 18 de 25

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

COMUNICADO OFICIAL

A Diretoria Municipal de Trânsito de Lins comunica que, no dia 06 de março de 2025, foram apreendidos pelo Serviço de Recolhimento, 42 (quarenta e dois) bovinos, conforme segue:

Local da Captura: Alameda José Pereira Rezende, Nº 2070 | Lins/SP

Descrição dos animais:

- 1 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 13 - 15 MESES • Número da Ficha: 103
- 2 • Raça: MESTIÇA • Pelagem: FUMAÇA • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 10 MESES • Número da Ficha: 104 • Descrição: Não vacinada
- 3 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES • Número da Ficha: 105
- 4 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES • Número da Ficha: 106
- 5 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 13 MESES • Número da Ficha: 107
- 6 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 25 MESES • Número da Ficha: 108
- 7 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES • Número da Ficha: 109 • Descrição: Brinco na orelha esquerda 1403
- 8 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES • Número da Ficha: 110
- 9 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES • Número da Ficha: 111
- 10 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: BAIO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 25 MESES • Número da Ficha: 112
- 11 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES • Número da Ficha: 113
- 12 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: PRETO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 30 MESES • Número da Ficha: 114
- 13 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: BAIO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 18 MESES • Número da Ficha: 115
- 14 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES • Número da Ficha: 116
- 15 • Raça: MESTIÇA • Pelagem: PRETA • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 5 ANOS • Número da Ficha: 117

Prefeitura Municipal de Lins

Av. Nicolau Zarvos, 330 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3532-4229
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: transito@lins.sp.gov.br - home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 19 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 16 • Raça: NELORE • Pelagem: MALHADO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 118
- 17 • Raça: CRUZADO • Pelagem: PRETO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 20 MESES •
Número da Ficha: 119
- 18 • Raça: CRUZAMENTO INDUSTRIAL • Pelagem: BAIO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 120
- 19 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 121
- 20 • Raça: NELORE • Pelagem: MALHADO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 122
- 21 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: MALHADO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 123
- 22 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: ARAÇA • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 20 MESES •
Número da Ficha: 124
- 23 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 125
- 24 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 126
- 25 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 127
- 26 • Raça: CRUZAMENTO INDUSTRIAL • Pelagem: PRETO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 128
- 27 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 129
- 28 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: FUMAÇA • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 30 MESES •
Número da Ficha: 130
- 29 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 13 MESES •
Número da Ficha: 131
- 30 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 13 MESES •
Número da Ficha: 132
- 31 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 133
- 32 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 20 MESES •
Número da Ficha: 134
- 33 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: FUMAÇA • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 135
- 34 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 136

Prefeitura Municipal de Lins

Av. Nicolau Zarvos, 330 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3532-4229
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: transito@lins.sp.gov.br - home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 20 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 35 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 137
- 36 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: VERMELHO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 10 MESES •
Número da Ficha: 138
- 37 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 139
- 38 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 18 MESES •
Número da Ficha: 140
- 39 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: FUMAÇA • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 141
- 40 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 142
- 41 • Raça: NELORE • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 143 • Descrição: Brinco na orelha esquerda
- 42 • Raça: MESTIÇO • Pelagem: BRANCO • Estado de Saúde: REGULAR • Idade Presumida: 15 MESES •
Número da Ficha: 144

Informamos que o proprietário de cada animal tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, para requerer a devolução do referido animal, conforme prevê o Artigo 81 da Lei Complementar nº 502, de 28 de junho de 1999.

Para mais informações, o interessado deverá entrar em contato com a Diretoria Municipal de Trânsito, localizada na Av. Nicolau Zarvos, 330 - Vila Clélia - Lins/SP, CEP: 16401-300, telefone (14) 3532-4229.

Lins, 07 de março de 2025.

Luiz Felipe Kodjaoglanian de Barros
Autoridade de Trânsito

Prefeitura Municipal de Lins

Av. Nicolau Zarvos, 330 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3532-4229
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: transito@lins.sp.gov.br - home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 21 de 25

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024, REALIZADA EM 26/02/2025, PELA PREFEITURA MUNICIPAL

AOS vinte e seis dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, sob a presidência do Sr. vereador Roy Nelson, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, realizou-se, no Edifício “José Antunes da Silveira”, a Audiência Pública para Avaliação e Demonstração do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024, P 07/25, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, o Sr. Presidente convidou para compor a Mesa de direção dos trabalhos, a Sra. Thaísa Fernanda Jeremias Gaviola, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, cumprimentou a todos, destacou as presenças dos Senhores vereadores Ailton Gomes, Ana Paula Lopes, Capitão Lourenço, Professor Edson Gabriel Junior, Marcelo Muniz e Tania Bueno, informou que aquela Audiência seria transmitida ao vivo pela internet no site da Câmara, através da TV CÂMARA, pelas redes sociais através do Facebook e Youtube, bem como pelo canal 36.3 TV aberta. Informou ainda, que aquela Audiência Pública foi convocada pela Presidência da Casa, Vereador Tutty Pereira, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores vereadores, Roy Nelson, presidente, Wesley de Madureira, Vice-Presidente e Professor Edson Gabriel Junior, membro, em atendimento ao artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de discutir a propositura que “Dispõe sobre Audiência Pública da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2024”. Esclareceu que aquela Audiência Pública tinha por objetivos específicos dar publicidade da matéria a todos os interessados. Em sequência, o Sr. Presidente, solicitou à Sra. Thaísa que desse início à exposição da matéria, a qual, usando da palavra, disse que trouxera um resumo, explicando, em sequência, os tópicos a seguir: **Demonstrativo de Receitas x Despesas do Período; Comparativo da Receita Líquida Arrecadada em 2023 X 2024; Demonstração e Avaliação do Resultado Orçamentária do 3º Quadrimestre de 2024; Demonstrativo das Despesas Liquidadas por Elemento Econômico; Limite da Despesa de Pessoal; Resultado Fiscal (Primário e Nominal); Dívida Consolidada; Dívida Consolidada Líquida; Restos a Pagar; Disponibilidade Financeira; Quadro das Receitas Apuradas para Aplicação na Educação; Resumo Consolidado das Despesas Realizadas no Período de Janeiro a Dezembro de 2024 na Educação; Quadro de Aplicação da Saúde; e Secretaria de Planejamento e Finanças.** Ao término da explanação, o Sr. Presidente passou a palavra aos presentes. O Senhor vereador Marcelo Muniz perguntou à Secretária Thaísa sobre o déficit orçamentário apresentado no período e que foi amparado por um superávit financeiro proveniente do exercício anterior, questionando se esse valor de superávit seria referente ao ano de 2023. A senhora secretária respondeu que os valores de superávit eram acumulados de anos anteriores, não apenas de 2023. Em seguida, o senhor vereador perguntou qual a diferença entre o item “recapeamento” que aparecia em “Serviços Contratados de Terceiros” e em “Investimentos”, sendo respondido pela senhora secretária que em Serviços Contratados de Terceiros eram serviços de “tapaburacos” e em Investimentos estavam listadas as obras de recape total da rua. A seguir, o senhor vereador questionou se o percentual da Folha de Pagamento, que estava dentro do limite prudencial, englobava os pagamentos aos terceirizados, sendo respondido pela senhora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

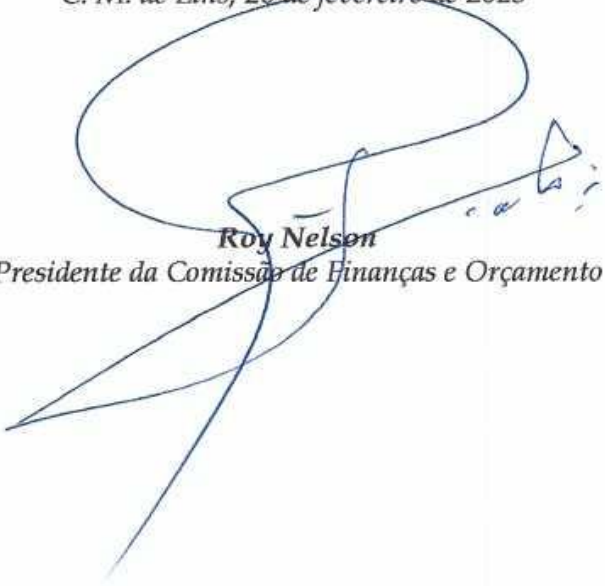
Ano IX | Edição nº 1752

Página 22 de 25



Thaísa que não. O senhor vereador, então, perguntou se não poderia ter acesso a esses dados. A senhora Secretária respondeu que os dados estavam listados nas "Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos" e que eram relatórios com muitas informações, mas que, mesmo assim, ela poderia trazer em outra oportunidade. Por fim o senhor vereador parabenizou a Secretária pelos trabalhos. A seguir, o vereador Ailton Gomes agradeceu a participação da Secretária Thaísa na Audiência e destacou a importância das Audiências Públicas. Não havendo mais manifestações, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, destacou as presenças dos senhores vereadores Ailton Gomes, Ana Paula Lopes, Capitão Lourenço, Marcelo Muniz, Professor Edson Gabriel Junior e Tania Bueno, lembrou que para a realização daquela Audiência Pública, que a Comissão de Finanças e Orçamento, juntamente com a Presidência da Casa, havia dado amplo conhecimento à população através das redes sociais, Facebook, Instagram, Youtube, pelo site da Câmara, pelo Canal 36.3 da TV Aberta, na imprensa e no Diário Oficial do Município, encerrando os trabalhos, quando eram dezoito horas e vinte e três minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata.

C. M. de Lins, 26 de fevereiro de 2025


Roy Nelson
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

AMZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 23 de 25



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - RELATÓRIO DE GESTÃO DOS RECURSOS APLICADOS NA SAÚDE - 3º QUADRIMESTRE DE 2024, REALIZADA EM 27/02/25

AOS vinte e sete dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, sob a presidência do Senhor vereador Professor Edson Gabriel Junior, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, foi realizada, no Edifício "José Antunes da Silveira", a Audiência Pública para a discussão do Relatório de Gestão dos Recursos aplicados na Saúde, referente ao 3º Quadrimestre de 2024 - P 04/25, de autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Inicialmente o Sr. Presidente cumprimentou a todos e informou que aquela Audiência Pública seria transmitida ao vivo pela internet no site da Câmara, através da TV CÂMARA, pelas redes sociais através do Facebook e Youtube, bem como pelo canal 36.3 da TV aberta. O Sr. Presidente convidou para compor a Mesa de Trabalhos, a Sra. Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso, Secretária Municipal de Saúde, representando o Executivo, destacou as presenças dos vereadores Canela, Capitão Lourenço, Fabio Câmara, Marcelo Muniz, Robson Peres, Tania Bueno e Wesley de Madureira e, a seguir, informou que aquela Audiência Pública foi convocada pela presidência da Casa, vereador Tutty Pereira, juntamente com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, composta pelos Senhores Vereadores, Professor Edson Gabriel Junior, presidente, Tania Bueno, vice-Presidente e Capitão Lourenço, membro, em atendimento ao artigo 3º, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, a fim de discutir a proposição: "Dispõe sobre Audiência Pública do Relatório de Gestão dos Recursos Aplicados na Saúde - 3º Quadrimestre de 2024". Esclareceu ainda que aquela audiência pública tinha por objetivo específico dar publicidade da matéria a todos os interessados e lembrou que para a realização daquela Audiência Pública, que a Comissão de Finanças e Orçamento, juntamente com a Presidência da Casa, havia dado amplo conhecimento à população através das redes sociais, Facebook, Instagram, Youtube, pelo site da Câmara, pelo Canal 36.3 da TV Aberta, na imprensa e no Diário Oficial do Município. A seguir, o Sr. Presidente passou a palavra à representante do Executivo, Sra. Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso, Secretária Municipal da Saúde. Ato contínuo, usando da palavra, a Senhora Silvia, leu os seguintes tópicos: **Equipe de Gestão 2021-2024; Equipe Técnica e Administrativa Saúde; Recursos Humanos Vinculados; Rede de Serviço de Saúde; Atenção Básica Primária, Secundária e Terciária; Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico; Saúde Coletiva; Atendimento à Covid-19 - UPAC; Consultas Médicas e Enfermagem; Exames; Banco de leite humano; atendimentos Domiciliares; Ouvidoria; Farmácia; Central de Abastecimento Farmacêutico e Centro Logístico da saúde; Programa Remédio em casa; Equipe Técnica - e-Multi; NASF-AB; Serviço Municipal de Atendimento Multidisciplinar; Equoterapia; Programa Melhor em Casa; Saúde Bucal; Saúde Mental; CAPS 1; CAPS 2; CAPS-AD; CAPS Infantil; Farmácia de Saúde Mental; Vigilância Epidemiológica; Controle de Vetores; Programa Municipal IST, AIDS, Hepatites virais; CTA; Ambulatório de Quimioterapia - Unidade Lins - Hospital Amaral Carvalho; Vigilância Sanitária; Unidade de Avaliação e Controle - UAC; SUS; Salesiano - Fisioterapia; APAE de Lins; Laboratório de Análises Clínicas - Sodré; AME; Controle de vagas ofertadas no**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 24 de 25



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



*Município; Frota; Casa de Apoio de Jaú; Prestação de Contas Orçamentária e Financeira; Prestação de Contas Covid-19; Prestação de Contas – Despesas Liquidadas com Saúde; Despesas com Prestadores de Serviços e Medicamentos; Apuração Final – Aplicação em Saúde; e Prestação de Contas – Saldos Bancários do Fundo de Saúde. Em sequência, o Sr. Presidente passou a palavra aos presentes, sendo apresentadas as seguintes manifestações: 1º - **vereador Marcelo Muniz**: reclamou da falta de acesso aos dados daquela Audiência Pública, uma vez que foram disponibilizadas apenas três cópias aos presentes, do relatório que continha as informações que estavam sendo lidas. Perguntou à Secretária, por que existiam tantos prestadores de serviços Pessoa Jurídica cadastrados na Secretaria de Saúde, sendo respondido que, cada médico que prestava serviços para o IAG, não era cadastrado como funcionário e sim, eram vinculados à instituição como prestadores de serviços PJ. Em seguida ele sugeriu que as “caixas de sugestões” que ficavam nas Unidades de Saúde, fossem recolhidas com mais frequência, pois elas poderiam não refletir a realidade, uma vez que havia sido informado que as mesmas eram recolhidas quadrimestralmente. A Sra. Silvia corrigiu a informação, dizendo que a coleta era mensal e os dados condensados quadrimestralmente. O vereador elogiou a Unidade Básica de Saúde do Ribeiro que, mesmo diante do aumento da demanda, em virtude dos casos de Dengue, vinha mantendo um excelente atendimento, e terminou parabenizando a Secretária; 2º - **vereador Wesley de Madureira**: parabenizou o Executivo pelo valor total investido na pasta da Saúde e perguntou sobre a possibilidade da implantação de atendimento pediátrico nas Unidades de Saúde. A Senhora Secretária respondeu que no 1º Semestre de 2025, haveria, pelo menos uma vez na semana, um médico pediatra nas Unidades; 3º - **vereador Fabio Câmara**: parabenizou a Secretaria pela ampliação no número de atendimentos; 4º - **vereadora Tania Bueno**: parabenizou a Secretária e fez um questionamento sobre a fila de atendimentos para a especialidade de médico ortopedista. A Secretária informou que especialidades como ortopedia eram de responsabilidade dos Governos estadual e federal, mas que o município estava tentando aumentar os atendimentos em ortopedia, oftalmologia, urologia e neurologia, utilizando recursos financeiros próprios. Citou como exemplo o mutirão “Zero Fila” para atendimento oftalmológico; 5º - **vereador Canela**: perguntou sobre o funcionamento do Posto de Coleta de Sangue, sendo respondido que estava funcionando normalmente; 6º - **vereador Robson Peres**: quis saber porque alguns exames de sangue, como o de “Vitamina D” não eram feitos pela Prefeitura, sendo respondido pela Secretária que dependia do código CID utilizado. Em seguida parabenizou a secretária pelos trabalhos realizados, principalmente, relacionados à saúde da mulher; 7º - **vereador Canela**: parabenizou pelo atendimento aos deficientes e questionou sobre a falta de medicamentos de alto custo. A Secretária informou que esses medicamentos eram fornecidos pelo Governo Federal, mas que a Prefeitura, quando possível, estava adquirindo alguns medicamentos; 8º - **vereador Capitão Lourenço**: parabenizou e perguntou se existia algum programa do Governo municipal para o controle do diabetes, sendo respondido pela Secretária que havia um acompanhamento especial para munícipes com diabetes e hipertensão, com o fornecimento de medicamentos e insumos; e 9º - **vereadora Tania Bueno**: questionou se, no caso de ocorrer um aumento no número de casos de COVID-19 ou o agravamento dos casos de Dengue, se o Município estaria preparado. A senhora Secretária disse que sim, pois já previram esse aumento no número de casos dessas*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1752

Página 25 de 25



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



doenças, devido a própria sazonalidade. Por fim, o Sr. Presidente, usando da palavra, parabenizou à Secretária Municipal de Saúde pelo trabalho realizado, citando como exemplos, pediatria, Dengue, demanda por especialidades que deveriam ser do Governo do Estado e que o município vinha suprindo o atendimento na Unidade de Saúde do Ribeiro. Não havendo mais manifestações, nem questionamentos, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, quando eram dezoito horas e vinte e nove minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata.

Lins, 27 de fevereiro de 2025

Professor Edson Gabriel Junior
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

AMZ